

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

**AUDITORIA OPERACIONAL NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**



O presente trabalho foi proposto em virtude da relevância do tema, uma vez que o sistema de trânsito ocupa um papel de destaque, sob o aspecto econômico e social, na medida em que envolve diariamente todos os cidadãos, no exercício de ir e vir, de se locomoverem em busca da satisfação de suas necessidades.

Nesse sentido, foi aprovada, no Plano de Fiscalização do biênio 2017/2018 (Resolução Normativa nº 02/2017), Auditoria Operacional relativa ao sistema de infrações de trânsito e aos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Cumpre destacar que as penalidades de suspensão e cassação de CNH tem o condão de evitar que condutores infratores circulem livremente no trânsito, de modo a representar periculosidade aos cidadãos. Nesse caminho, tendo em vista que o Detran-GO tem como missão promover a gestão do trânsito com qualidade, ética e transparência, educando os cidadãos e fazendo cumprir as normas em defesa da vida, esta Corte de Contas tem como objetivo, com o presente trabalho, contribuir com a efetiva execução da política estadual de trânsito, garantindo, assim, uma maior segurança para a sociedade.

**Objetivo da Fiscalização**

Avaliar as condições estruturais e gerenciais do Detran-GO, no tocante à eficiência e eficácia da atuação da Autarquia, referente aos procedimentos adotados quanto à instauração dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir (por somatório de pontos) e cassação do documento de habilitação, com vistas a garantir a segurança do trânsito.

As estratégias metodológicas adotadas compreenderam pesquisas bibliográficas, aplicação da legislação pertinente, análise de dados, documentos e informações da Autarquia e entrevistas semiestruturadas com as equipes técnicas e gestores das áreas envolvidas. Em consonância com as normas de auditoria governamental vigentes, foram também utilizadas técnicas de diagnóstico e definidos critérios aplicáveis à Auditoria Operacional.

**Principais achados do TCE-GO**

a. Falta de normatização das atribuições e competências dos setores envolvidos no processo de suspensão do direito de dirigir

b. Ausência de procedimentos formalizados sobre os processos de suspensão de CNH por somatório de pontos

c. Ausência de instauração de processos administrativos de suspensão de CNH nos anos de 2015 e 2016, com relação aos condutores que atingiram 20 pontos

d. Omissão na aplicação da penalidade de cassação da CNH.

**Deliberações do TCE-GO**

As deliberações do Tribunal foram no sentido de recomendar ao Detran que:

a. Elabore e formalize as competências e atribuições da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades e das Comissões a ela subordinadas, bem como da Gerência de Tecnologia da Informação, a fim de propiciar a integração entre todas as áreas envolvidas no processo de fiscalização do trânsito, evitando conflitos de competência, bem como a melhoria no gerenciamento das ações de fiscalização e na definição de estratégias para uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

b. Elabore e formalize procedimentos específicos quanto aos processos de fiscalização e aplicação de penalidades por meio de manuais que:

b.1. Estabeleçam as funções designadas aos membros da Comissão de Processo Administrativo de Pontuação da CNH;

b2. Descrevam o procedimento de suspensão de CNH, por somatório de pontos, com definições de fases e prazos processuais a serem obedecidos;

b.3. Definam critérios de dosimetria para estipulação da pena no julgamento dos referidos processos administrativos, baseados na modificação do CTB trazida pela Lei n° 13.281/2016, bem como os formalize a fim de garantir amplo conhecimento aos setores envolvidos;

b4. Determinem mecanismos de avaliação e monitoramento capazes de verificar o desempenho da Comissão responsável pela suspensão de CNH, por somatório de pontos.

c. Estruture e adeque a equipe da Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, de forma a atender a demanda relativa à suspensão de CNH por somatório de pontos;

d. Adeque a plataforma de Sistemas Integrados de forma a integrar todas as áreas envolvidas no processo de suspensão da CNH, proporcionando o conhecimento de todo o trâmite processual a tempo real e proceda ainda à inserção de todos os dados e documentos relativos aos processos de suspensão de CNH dentro da Plataforma, de modo a assegurar que a Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH tenha acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atividades, independente de requisição à Gerência de Tecnologia da Informação;

e. Registre todo o trâmite processual desde a lavratura dos autos das infrações (com indicação das datas de ocorrência) que ensejaram a instauração do respectivo processo administrativo até a efetiva aplicação da penalidade de suspensão de CNH, digitalizando e inserindo todos os documentos que compõem o processo;

f. Dê maior publicidade ao aplicativo SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), a fim de propiciar maior dinamismo à sistemática de notificação ao infrator, ao cometer infrações de trânsito;

g. Adeque o sistema informatizado do órgão para proporcionar maior automação à instauração do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, passando a notificar automaticamente os infratores que acumularem 20 pontos no período de 12 meses;

h. Normatize e formalize a cassação da CNH nas hipóteses previstas no art. 263 do CTB, procedendo a inserção de todos os dados e documentos relativos aos processos de cassação da CNH na Plataforma de Sistema integrados do Detran-GO, de modo a assegurar que o setor responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades venha a ter acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atividades.

**Benefícios esperados**

As recomendações propostas no Relatório nº 002/2017 representam oportunidades para ajustes, correções e adequações, tendo como propósito fundamental contribuir para melhoria e aperfeiçoamento do processo de fiscalização do trânsito.

Trata-se de uma concepção de auditoria com a finalidade essencialmente operacional, no sentido de, no âmbito de atuação da entidade, identificar as possibilidades reais e viáveis de adoção de métodos e procedimentos que visem o alcance dos padrões de desempenho, relacionados à eficiência e eficácia em relação ao objeto da auditoria.

Desta forma, com a adoção das recomendações, espera-se a melhoria e o aprimoramento dos métodos e procedimentos, viabilizando a implementação das estratégias institucionais pertinentes, a fim de garantir a segurança do trânsito.

**Acórdãos**

Acórdão 1.821/2018 – Processo nº 201700047001495

Conselheiro Relator Saulo Marques Mesquita